3.3.1 BDI Não desonerado

COMPOSIÇÃO DE BDI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

Itens	Siglas	% Adotado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI**	**20,73%**	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Resolução uso BDI ordinário para materias asfálticos

Prezados(as),

Em dezembro do ano passado, tivemos conhecimento da alteração do BDI aplicável aos materiais asfálticos, passando de diferenciado (15%) para o **BDI ordinário**, o percentual adotado para os demais serviços do orçamento.

Diante disso, buscamos, de forma diligente, esclarecimentos junto ao DNIT quanto aos procedimentos a serem adotados. Em contato com o Coordenador da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes (CGCIT), Eng. Caio Saravi Cardoso, fomos informados de que o DNIT acataria a decisão do TCU (**Acórdão nº 2700/2025-TCU-Plenário**), porém não adotaria medidas imediatas, prevendo orientação formal apenas a partir de fevereiro de 2026, quando seriam definidos os procedimentos aplicáveis aos orçamentos e contratos.

Com base nessa manifestação, informamos a Direção e adotamos o entendimento de manter o alinhamento às práticas do CGCIT/DNIT, conforme historicamente realizado por esta Autarquia.

Tínhamos ciência dos riscos associados às licitações do DAER, especialmente quanto à possibilidade de impugnações por parte das empresas licitantes. Ainda assim, avaliava-se que eventual questionamento implicaria, em princípio, apenas na necessidade de readequação dos serviços relacionados aos materiais asfálticos.

Entretanto, verificou-se posteriormente que o DNIT já havia publicado, em 26/12/2025, o Ofício-Circular nº 10161/2025/DIR/DNIT SEDE, orientando suas Superintendências Regionais a adotarem o BDI ordinário já naquele momento, em divergência com a informação anteriormente prestada pela CGCIT.

Adicionalmente, em 22/03/2026, a DIR/DNIT SEDE publicou nova circular, consolidando e detalhando os procedimentos relativos à aplicação do BDI ordinário na aquisição de materiais asfálticos.

Considerando, ainda, o posicionamento dos integrantes do Grupo de Trabalho de Custos da ABDER, cujos órgãos já vêm adotando o BDI ordinário em seus orçamentos para materiais asfálticos, entende-se pela necessidade de uniformização desse procedimento no âmbito do DAER.

Dessa forma, informamos que, a partir desta data, deverá ser adotado o **BDI ordinário** na composição dos custos dos materiais asfálticos, bem como nos respectivos serviços de transporte.

Por fim, encaminham-se, em anexo, os ofícios emitidos pela DIR/DNIT que tratam do tema.

Atenciosamente,

Eng. Eliane dos Santos
Especialista de Infraestrutura Rodoviária - Chefe da DPR